



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
PL 318/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel, que “*Institui providências para a prestação de assistência psicológica e proteção a guarda civis municipais vítimas de violência no exercício de sua função ou em razão dela e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, esta **Comissão de Justiça enviou o projeto para oitiva** do Executivo (fl. 10), nos termos do art. 57 do RIC, **não tendo o Executivo se manifestado sobre o PL até o momento.**

Retorna agora, a esta Comissão, para análise legal da proposição.

Em que pese a relevância do tema da propositura, que busca a proteção e a assistência psicológica aos guardas civis municipais vítimas de violência no exercício da função (art. 1º), seu objeto trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, pois determina a prestação de atendimento público em prol de categoria específica, sendo ação típica de gestão administrativa de pessoal.

No entanto, a iniciativa de leis que versem sobre o **regime jurídico dos servidores, compete privativamente ao Prefeito Municipal**, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência, de acordo com o estabelecido no artigo 61, §1º, inciso II, alínea “c” da CRFB/88 e no artigo 38, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, sob pena de violação à separação entre os poderes (art. 2º da CRFB e art. 5º da CESP).

Desta forma, constata-se que a proposição invade a competência privativa da Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo referente ao regime jurídico dos servidores, sendo que a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

S/C., 14 de março de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator